

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e posterior remessa ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: licitacaoprefeituranovamonteverde@hotmail.com.

A não remessa do recibo de entrega de edital exige a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 07/03/2013.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 894/2013)

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pelo Decreto Nº 15/2013/PMNMV/GAB, de 03 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens relacionados no Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal nº. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 20/03/2013

Credenciamento: 8:00 às 9:00 horas;

Recebimento dos Envelopes: 9:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras pelos órgãos relacionados no Anexo VII e possíveis adesões que não poderão exceder o limite estabelecido pelo § 4º do Artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - estrangeiras que não funcionem no País;

V - Sociedades Cooperativas.

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.7. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

5.7.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços** (um envelope para cada lote que deseja participar, separados) e **os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013

RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.3. O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013

RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência seqüencialmente por ordem dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo II**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, n. da conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única cotação, contendo marca, preços unitários e totais por ITEM, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão executar os serviços sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº. 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

g) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

h) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

i) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

j) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;

l) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

m) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

9.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.4.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

9.9. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

12.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

12.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

12.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

12.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

12.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

13.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

14..2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14..3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do **Anexo VII**, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14..4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14..5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14..6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

14..7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

15.2. Os itens licitados/serviços contratados deverão ser entregues/executados na sede do município de Nova Monte Verde-MT ou com frete sob responsabilidade do fornecedor para deslocamento dos cartuchos e impressoras para recargas e manutenção.

15.3. A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Entrega** e os serviços de recarga e manutenção de impressoras deverá ser executado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço**. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

15.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

15.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

15.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

15.11. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora para a assinatura dos contratos que poderão advir do presente processo licitatório;

16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, participante deste Registro de Preços conforme suas necessidades.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
71 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

74 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
99 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
102 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021 – Fundeb 40 - Fundamental
144 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003- Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021- Fundeb 40 - Fundamental
147– 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
186 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
190 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
203 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
207 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
305- Atenção Básica
0036- Bloco de Vigilância em Saúde
2031- Bloco III – Vigilância em Saúde
247 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0036 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2031 – Bloco III – Vigilância em Saúde
250 –339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
001- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária
2036- Manutenção do Depto. de Agricultura e Pecuária
278 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
001- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
20- Agricultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

606- Extensão Rural
0040- Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária
2036- Manutenção do Depto. de Agricultura e Pecuária
282 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
243- Assistência à Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2046 – Manutenção do Conselho Tutelar
298 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
243- Assistência à Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2046 – Manutenção do Conselho Tutelar
301 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
243- Assistência à Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2047- Manutenção do PETI
304 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
243- Assistência à Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2047- Manutenção do PETI
306 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
242 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2051- Implantação e Execução do Programa Amigo de Valor
312 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
242 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2051- Implantação e Execução do Programa Amigo de Valor
315 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
325 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
328 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
371 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
374 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços/produtos.

19.2 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

19.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

20.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

20.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-2800, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

21.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº. 59/2009 e 14/2010.

21.11. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Especificações do Objeto;

Anexo II: Formulário de proposta de preços;

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declarações;

Anexo V: Modelo de declaração de ME e EPP;

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VII: Órgãos participantes do Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 07 de março de 2013.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição dos itens/contratação dos serviços objeto deste processo licitatório é necessária para manter os serviços administrativos e burocráticos da Administração Municipal onde são utilizados equipamentos de impressão.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2. Os itens licitados/serviços contratados deverão ser entregues/executados na sede do município de Nova Monte Verde-MT ou com frete sob responsabilidade do fornecedor para deslocamento dos cartuchos e impressoras para recargas e manutenção.

3.3. A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Entrega** e os serviços de recarga e manutenção de impressoras deverá ser executado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço**. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

3.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

3.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

3.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

3.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

3.11. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4. DA QUANTIDADE

4.1. As quantidades objeto da presente licitação são as que seguem:

Seq.	Código	Descrição do Item	Unid	Qtd
1	34508	CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	20
2	34510	CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	23
3	34403	CARTUCHO DE TINTA HP 15 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	5
4	34411	CARTUCHO DE TINTA HP 21 B PRETO ORIGINAL	UNIDADE	70
5	34412	CARTUCHO DE TINTA HP 22 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	60
6	34415	CARTUCHO DE TINTA HP 27 B PRETO ORIGINAL	UNIDADE	5
7	34416	CARTUCHO DE TINTA HP 28 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	5
8	34499	CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	15
9	34498	CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	15
10	34413	CARTUCHO DE TINTA HP 74 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	10
11	34414	CARTUCHO DE TINTA HP 75 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	10
12	34402	CARTUCHO DE TINTA HP 78 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	5
13	34558	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 650 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	5
14	35761	CARTUCHO DE TONER CB 436 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	15
15	34404	CARTUCHO DE TONER CB 436 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	15
16	35762	CARTUCHO DE TONER CB 540 COR PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	4
17	32791	CARTUCHO DE TONER CB 540 COR PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	4
18	35763	CARTUCHO DE TONER CB 541 COR CYANO (COMPATIVEL)	UNIDADE	4
19	32792	CARTUCHO DE TONER CB 541 COR CYANO (ORIGINAL)	UNIDADE	4
20	35764	CARTUCHO DE TONER CB 542 COR AMARELO (COMPATIVEL)	UNIDADE	4
21	32793	CARTUCHO DE TONER CB 542 COR AMARELO (ORIGINAL)	UNIDADE	4
22	35765	CARTUCHO DE TONER CB 543 COR MAGENTA (COMPATIVEL)	UNIDADE	4
23	32794	CARTUCHO DE TONER CB 543 COR MAGENTA (ORIGINAL)	UNIDADE	4
24	35766	CARTUCHO DE TONER CE 285 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	15
25	34406	CARTUCHO DE TONER CE 285 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	15
26	35767	CARTUCHO DE TONER LEX E 120 PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	2
27	34524	CARTUCHO DE TONER LEX E 120 PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	2
28	35776	CARTUCHO DE TONER LEXMARK E120 COMPATIVEL	UNIDADE	2
29	35775	CARTUCHO DE TONER LEXMARK E120 ORIGINAL	UNIDADE	2
30	35768	CARTUCHO DE TONER Q 2612 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	10
31	34523	CARTUCHO DE TONER Q 2612 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	10
32	35769	CARTUCHO DE TONER Q 7551 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	2
33	34407	CARTUCHO DE TONER Q 7551 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	2
34	35770	CARTUCHO DE TONER Q 7553 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	11
35	34408	CARTUCHO DE TONER Q 7553 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	11
36	35771	CARTUCHO DE TONER SCX 4100 PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	2
37	34409	CARTUCHO DE TONER SCX 4100 PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	2
38	35773	CARTUCHO DE TONER SCX 4200 PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	2
39	35772	CARTUCHO DE TONER SCX 4200 PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	2
40	35774	CARTUCHO DE TONER SCX 4600 PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	1
41	34557	CARTUCHO DE TONER SCX 4600 PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	1
42	27638	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER CB 540/541/542/543	UNIDADE	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

43	27681	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER E 120	UNIDADE	10
44	27700	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	10
45	27688	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	5
46	27680	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER 2612	UNIDADE	40
47	27635	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER 7551	UNIDADE	10
48	27634	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER 7553	UNIDADE	40
49	34525	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER BROTHER DCP 8085DN	UNIDADE	7
50	27633	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER CB 436	UNIDADE	270
51	27637	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER CB 540/541/542/543	UNIDADE	20
52	29801	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER CE 285	UNIDADE	220
53	27678	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER LEXMARK E 120	UNIDADE	5
54	27699	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	5
55	27636	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4100	UNIDADE	5
56	27687	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	5
57	29923	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4600	UNIDADE	7
58	27679	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER XEROX PHASER 3125	UNIDADE	7
59	34526	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER DR620	UNIDADE	3
60	27685	KIT FOTOCONDUTOR LEXMARK E 120	UNIDADE	2
61	29927	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 2612	UNIDADE	13
62	27646	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 540/541/542/543	UNIDADE	20
63	27644	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7551/51X	UNIDADE	10
64	27642	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7553/53X	UNIDADE	28
65	27640	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CB 436	UNIDADE	110
66	29802	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CE 285	UNIDADE	115
67	27684	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER LEX E 120	UNIDADE	2
68	27702	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	5
69	27648	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4100	UNIDADE	4
70	27690	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	2
71	29926	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4600	UNIDADE	5
72	27682	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER XEROX 3117	UNIDADE	5
73	29925	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 2612	UNIDADE	23
74	27645	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 540/541/542/543	UNIDADE	30
75	27643	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7551A/51X	UNIDADE	10
76	27641	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7553/53X	UNIDADE	35
77	34527	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER BROTHER TV650	UNIDADE	5
78	27639	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CB 436	UNIDADE	103
79	29803	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CE 285	UNIDADE	85
80	29804	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER LEX E 120	UNIDADE	2
81	27701	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	5
82	27647	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4100	UNIDADE	2
83	27689	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	2
84	29924	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4600	UNIDADE	5
85	27683	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER XEROX 3117	UNIDADE	5
86	34528	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8085DN	UNIDADE	4
87	27653	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP 1515N	UNIDADE	4
88	34514	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 1000	UNIDADE	2
89	34506	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 1050	UNIDADE	5
90	34507	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 1660	UNIDADE	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

91	27677	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 4375	UNIDADE	5
92	27694	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 920 C	UNIDADE	5
93	27698	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 950 C	UNIDADE	4
94	27654	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET D 1560	UNIDADE	22
95	29815	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET D2360	UNIDADE	5
96	27669	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET F 4180	UNIDADE	19
97	27671	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET F380	UNIDADE	6
98	27649	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASER 2015	UNIDADE	14
99	27652	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASER 3005	UNIDADE	4
100	27673	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M 1005 MFP	UNIDADE	10
101	27650	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M 1120	UNIDADE	41
102	34480	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M1132	UNIDADE	10
103	34417	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M1212	UNIDADE	22
104	27659	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET P 1505	UNIDADE	2
105	27655	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET J 3680	UNIDADE	2
106	27657	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PHOTOSMART C 4480	UNIDADE	2
107	27676	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PHOTOSMART C 4480	UNIDADE	2
108	27658	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PSC 1315	UNIDADE	5
109	27675	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PSC 1510	UNIDADE	3
110	27672	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HPLASERJET 3050	UNIDADE	3
111	27674	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA LASER LEXMARK E 120	UNIDADE	3
112	27661	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2180	UNIDADE	2
113	27660	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 880	UNIDADE	2
114	27662	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LQ 570+	UNIDADE	2
115	34520	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA PANASONIC KX-MB783	UNIDADE	2
116	27697	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	2
117	27651	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4100 SERIES	UNIDADE	4
118	35759	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4200 SERIES	UNIDADE	4
119	35760	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4600 SERIES	UNIDADE	4
120	27670	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	UNIDADE	6
121	29809	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA CANON CL 31 COLORIDO	UNIDADE	30
122	29808	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA CANON PG 30 PRETO	UNIDADE	45
123	29806	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO	UNIDADE	10
124	29807	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 122 TRICOLOR	UNIDADE	10
125	27668	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 93 COLORIDO	UNIDADE	3
126	27665	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 2612 A PRETO	UNIDADE	75
127	27624	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 7551 A PRETO	UNIDADE	10
128	27621	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 7553 A PRETO	UNIDADE	54
129	34529	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 650	UNIDADE	15
130	27622	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CB 436 PRETO	UNIDADE	670
131	27625	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CB 540/541/542/543 COLORIDO	UNIDADE	50
132	29805	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CE 285 PRETO	UNIDADE	390
133	27666	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER LEX E 120 PRETO	UNIDADE	15
134	27623	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER SCX 4100 PRETO	UNIDADE	10
135	34513	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO	UNIDADE	45
136	34511	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 TRICOLOR	UNIDADE	45
137	27692	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 15 PRETO	UNIDADE	20
138	27627	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 21 PRETO	UNIDADE	235
139	27628	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 22 COLORIDO	UNIDADE	125

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

140	27631	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 27 PRETO	UNIDADE	70
141	27632	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 28 COLORIDO	UNIDADE	50
142	27696	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 45	UNIDADE	50
143	34503	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLORIDO	UNIDADE	15
144	34502	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO	UNIDADE	15
145	34505	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 61 COLORIDO	UNIDADE	15
146	34504	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 61 PRETO	UNIDADE	15
147	27629	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 74 PRETO	UNIDADE	25
148	27630	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 75 COLORIDO	UNIDADE	20
149	27693	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 78 COLORIDO	UNIDADE	62
150	27695	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	10
151	27691	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	8
152	29941	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SCX 4600	UNIDADE	15
153	27663	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO XEROX PHASER 3125 PRETO	UNIDADE	15
154	27686	TINTA PRETA PIGMENTADA P/ CARREGAR CARTUCHO DE TINTA 21/27/56/74/92	UNIDADE	10
155	34517	TONER PANASONIC KX-FAT92A ORIGINAL	UNIDADE	15
156	34518	UNIDADE TAMBOR PANASONIC KX-FAD93 ORIGINAL	UNIDADE	5

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens/Ordem de Serviços;
- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a entrega dos itens;
- e) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega dos itens acompanhados da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal solicitante.
- b) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- c) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- d) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

6.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

7.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o **critério de menor preço por item.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente registro de preços será de **12 meses**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

9.1. A entrega dos itens será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pela Administração Municipal por intermédio de fiscal administrativo do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

10.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços
(Papel Timbrado do licitante)
PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013

Licitante: _____ CNPJ _____
Tel Fax: (____) _____
E-mail _____ Tel. (____) _____ Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Seq.	Código	Descrição do Item	Unid	Qtd	Preço Unit.	Preço Total	Marca
1	34508	CARTUCHO DE TINTA HP 122 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	20			
2	34510	CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	23			
3	34403	CARTUCHO DE TINTA HP 15 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	5			
4	34411	CARTUCHO DE TINTA HP 21 B PRETO ORIGINAL	UNIDADE	70			
5	34412	CARTUCHO DE TINTA HP 22 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	60			
6	34415	CARTUCHO DE TINTA HP 27 B PRETO ORIGINAL	UNIDADE	5			
7	34416	CARTUCHO DE TINTA HP 28 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	5			
8	34499	CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	15			
9	34498	CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	15			
10	34413	CARTUCHO DE TINTA HP 74 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	10			
11	34414	CARTUCHO DE TINTA HP 75 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	10			
12	34402	CARTUCHO DE TINTA HP 78 COLORIDO ORIGINAL	UNIDADE	5			
13	34558	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 650 PRETO ORIGINAL	UNIDADE	5			
14	35761	CARTUCHO DE TONER CB 436 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	15			
15	34404	CARTUCHO DE TONER CB 436 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	15			
16	35762	CARTUCHO DE TONER CB 540 COR PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	4			
17	32791	CARTUCHO DE TONER CB 540 COR PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	4			
18	35763	CARTUCHO DE TONER CB 541 COR CYANO (COMPATIVEL)	UNIDADE	4			
19	32792	CARTUCHO DE TONER CB 541 COR CYANO (ORIGINAL)	UNIDADE	4			
20	35764	CARTUCHO DE TONER CB 542 COR AMARELO (COMPATIVEL)	UNIDADE	4			
21	32793	CARTUCHO DE TONER CB 542 COR AMARELO (ORIGINAL)	UNIDADE	4			
22	35765	CARTUCHO DE TONER CB 543 COR MAGENTA (COMPATIVEL)	UNIDADE	4			
23	32794	CARTUCHO DE TONER CB 543 COR MAGENTA (ORIGINAL)	UNIDADE	4			
24	35766	CARTUCHO DE TONER CE 285 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	15			
25	34406	CARTUCHO DE TONER CE 285 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	15			
26	35767	CARTUCHO DE TONER LEX E 120 PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	2			
27	34524	CARTUCHO DE TONER LEX E 120 PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	2			
28	35776	CARTUCHO DE TONER LEXMARK E120 COMPATIVEL	UNIDADE	2			
29	35775	CARTUCHO DE TONER LEXMARK E120 ORIGINAL	UNIDADE	2			
30	35768	CARTUCHO DE TONER Q 2612 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	10			
31	34523	CARTUCHO DE TONER Q 2612 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	10			
32	35769	CARTUCHO DE TONER Q 7551 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	2			
33	34407	CARTUCHO DE TONER Q 7551 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	2			
34	35770	CARTUCHO DE TONER Q 7553 A PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	11			
35	34408	CARTUCHO DE TONER Q 7553 A PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	11			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

36	35771	CARTUCHO DE TONER SCX 4100 PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	2			
37	34409	CARTUCHO DE TONER SCX 4100 PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	2			
38	35773	CARTUCHO DE TONER SCX 4200 PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	2			
39	35772	CARTUCHO DE TONER SCX 4200 PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	2			
40	35774	CARTUCHO DE TONER SCX 4600 PRETO (COMPATIVEL)	UNIDADE	1			
41	34557	CARTUCHO DE TONER SCX 4600 PRETO (ORIGINAL)	UNIDADE	1			
42	27638	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER CB 540/541/542/543	UNIDADE	50			
43	27681	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER E 120	UNIDADE	10			
44	27700	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	10			
45	27688	CHIP PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	5			
46	27680	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER 2612	UNIDADE	40			
47	27635	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER 7551	UNIDADE	10			
48	27634	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER 7553	UNIDADE	40			
49	34525	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER BROTHER DCP 8085DN	UNIDADE	7			
50	27633	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER CB 436	UNIDADE	270			
51	27637	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER CB 540/541/542/543	UNIDADE	20			
52	29801	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER CE 285	UNIDADE	220			
53	27678	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER LEXMARK E 120	UNIDADE	5			
54	27699	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	5			
55	27636	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4100	UNIDADE	5			
56	27687	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	5			
57	29923	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER SCX 4600	UNIDADE	7			
58	27679	CILINDRO PARA CARTUCHO DE TONER XEROX PHASER 3125	UNIDADE	7			
59	34526	KIT FOTOCONDUTOR BROTHER DR620	UNIDADE	3			
60	27685	KIT FOTOCONDUTOR LEXMARK E 120	UNIDADE	2			
61	29927	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 2612	UNIDADE	13			
62	27646	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 540/541/542/543	UNIDADE	20			
63	27644	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7551/51X	UNIDADE	10			
64	27642	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7553/53X	UNIDADE	28			
65	27640	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CB 436	UNIDADE	110			
66	29802	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CE 285	UNIDADE	115			
67	27684	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER LEX E 120	UNIDADE	2			
68	27702	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	5			
69	27648	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4100	UNIDADE	4			
70	27690	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	2			
71	29926	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4600	UNIDADE	5			
72	27682	LAMINA DE LIMPEZA OU WIPER BLADE P/ CARTUCHO DE TONER XEROX 3117	UNIDADE	5			
73	29925	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 2612	UNIDADE	23			
74	27645	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 540/541/542/543	UNIDADE	30			
75	27643	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7551A/51X	UNIDADE	10			
76	27641	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER 7553/53X	UNIDADE	35			
77	34527	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE	UNIDADE	5			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

		TONER BROTHER TV650					
78	27639	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CB 436	UNIDADE	103			
79	29803	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER CE 285	UNIDADE	85			
80	29804	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER LEX E 120	UNIDADE	2			
81	27701	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	5			
82	27647	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4100	UNIDADE	2			
83	27689	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	2			
84	29924	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER SCX 4600	UNIDADE	5			
85	27683	LAMINA DOSADORA OU DOCTOR BLADE P/ CARTUCHO DE TONER XEROX 3117	UNIDADE	5			
86	34528	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8085DN	UNIDADE	4			
87	27653	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP COLOR LASERJET CP 1515N	UNIDADE	4			
88	34514	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 1000	UNIDADE	2			
89	34506	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 1050	UNIDADE	5			
90	34507	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 1660	UNIDADE	5			
91	27677	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 4375	UNIDADE	5			
92	27694	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 920 C	UNIDADE	5			
93	27698	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET 950 C	UNIDADE	4			
94	27654	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET D 1560	UNIDADE	22			
95	29815	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET D2360	UNIDADE	5			
96	27669	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET F 4180	UNIDADE	19			
97	27671	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP DESKJET F380	UNIDADE	6			
98	27649	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASER 2015	UNIDADE	14			
99	27652	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASER 3005	UNIDADE	4			
100	27673	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M 1005 MFP	UNIDADE	10			
101	27650	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M 1120	UNIDADE	41			
102	34480	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M1132	UNIDADE	10			
103	34417	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET M1212	UNIDADE	22			
104	27659	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP LASERJET P 1505	UNIDADE	2			
105	27655	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET J 3680	UNIDADE	2			
106	27657	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PHOTOSMART C 4480	UNIDADE	2			
107	27676	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PHOTOSMART C 4480	UNIDADE	2			
108	27658	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PSC 1315	UNIDADE	5			
109	27675	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HP PSC 1510	UNIDADE	3			
110	27672	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA HPLASERJET 3050	UNIDADE	3			
111	27674	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA LASER LEXMARK E 120	UNIDADE	3			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

112	27661	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 2180	UNIDADE	2			
113	27660	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON FX 880	UNIDADE	2			
114	27662	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LQ 570+	UNIDADE	2			
115	34520	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA PANASONIC KX-MB783	UNIDADE	2			
116	27697	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	2			
117	27651	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4100 SERIES	UNIDADE	4			
118	35759	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4200 SERIES	UNIDADE	4			
119	35760	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4600 SERIES	UNIDADE	4			
120	27670	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE IMPRESSORA XEROX PHASER 3125	UNIDADE	6			
121	29809	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA CANON CL 31 COLORIDO	UNIDADE	30			
122	29808	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA CANON PG 30 PRETO	UNIDADE	45			
123	29806	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO	UNIDADE	10			
124	29807	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 122 TRICOLOR	UNIDADE	10			
125	27668	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TINTA HP 93 COLORIDO	UNIDADE	3			
126	27665	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 2612 A PRETO	UNIDADE	75			
127	27624	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 7551 A PRETO	UNIDADE	10			
128	27621	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER 7553 A PRETO	UNIDADE	54			
129	34529	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 650	UNIDADE	15			
130	27622	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CB 436 PRETO	UNIDADE	670			
131	27625	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CB 540/541/542/543 COLORIDO	UNIDADE	50			
132	29805	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER CE 285 PRETO	UNIDADE	390			
133	27666	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER LEX E 120 PRETO	UNIDADE	15			
134	27623	SERVICO DE RECARGA CARTUCHO DE TONER SCX 4100 PRETO	UNIDADE	10			
135	34513	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO	UNIDADE	45			
136	34511	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 122 TRICOLOR	UNIDADE	45			
137	27692	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 15 PRETO	UNIDADE	20			
138	27627	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 21 PRETO	UNIDADE	235			
139	27628	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 22 COLORIDO	UNIDADE	125			
140	27631	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 27 PRETO	UNIDADE	70			
141	27632	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 28 COLORIDO	UNIDADE	50			
142	27696	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 45	UNIDADE	50			
143	34503	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 60 COLORIDO	UNIDADE	15			
144	34502	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO	UNIDADE	15			
145	34505	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 61 COLORIDO	UNIDADE	15			
146	34504	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 61 PRETO	UNIDADE	15			
147	27629	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 74 PRETO	UNIDADE	25			
148	27630	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 75	UNIDADE	20			

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

		COLORIDO					
149	27693	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA HP 78 COLORIDO	UNIDADE	62			
150	27695	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SAMSUNG ML 3050	UNIDADE	10			
151	27691	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SCX 4200	UNIDADE	8			
152	29941	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TONER SCX 4600	UNIDADE	15			
153	27663	SERVICO DE RECARGA DE CARTUCHO XEROX PHASER 3125 PRETO	UNIDADE	15			
154	27686	TINTA PRETA PIGMENTADA P/ CARREGAR CARTUCHO DE TINTA 21/27/56/74/92	UNIDADE	10			
155	34517	TONER PANASONIC KX-FAT92A ORIGINAL	UNIDADE	15			
156	34518	UNIDADE TAMBOR PANASONIC KX-FAD93 ORIGINAL	UNIDADE	5			
						TOTAL	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____ (_____)

DATA:_____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: (conforme edital).

Apresentando esta proposta de preços, declaro que a empresa está de acordo com todas as exigências contidas no edital e seus anexos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à boa execução do objeto.

 REPRESENTANTE DA EMPRESA
 CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2013

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr. (a) _____,
Portador (a) da cédula de identidade n. _____, órgão expedidor ____/____
e CPF nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em
referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,
manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de
prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do
presente Credenciamento.

Informações Importantes:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

Atenciosamente,

Local, __ de _____ de ____.

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma
deverá ser **reconhecida a firma**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – IV
Modelo da Declaração
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2013

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº. -----
, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial Nº. 08/2013 DECLARA, sob as
penas da lei, que:

- Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO – V
Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2013

A empresa (Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____
, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP____
_____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial Nº. 08/2013 DECLARA, sob as
penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da
Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 894/2013

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, residente e domiciliado à Rodovia MT 208 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 08/2013 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 08/2013.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR(ES):

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total	Marca

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados/serviços contratados deverão ser entregues/executados na sede do município de Nova Monte Verde-MT ou com frete sob responsabilidade do fornecedor para deslocamento dos cartuchos e impressoras para recargas e manutenção.

5.3. A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de **03 (três) dias contados do recebimento da Ordem de Entrega** e os serviços de recarga e manutenção de impressoras deverá ser executado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço**. O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.11. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço/Entrega;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
71 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

04- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
001- Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
74 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
99 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Gerenciamento Global da Educação
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
102 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021 – Fundeb 40 - Fundamental
144 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
003- Fundeb 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Aperfeiçoamento e Valorização de Educadores
2021- Fundeb 40 - Fundamental
147 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
186 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0030 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde
2026- Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Saúde
190 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
203 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
207 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
001- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
305- Atenção Básica
0036- Bloco de Vigilância em Saúde
2031- Bloco III – Vigilância em Saúde
247 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa: 0036 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2031 – Bloco III – Vigilância em Saúde
250 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
001- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária
2036- Manutenção do Depto. de Agricultura e Pecuária
278 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

07- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
001- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária
2036- Manutenção do Depto. de Agricultura e Pecuária
282 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
243- Assistência à Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2046 – Manutenção do Conselho Tutelar
298 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
243- Assistência à Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2046 – Manutenção do Conselho Tutelar
301 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
243- Assistência à Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2047- Manutenção do PETI
304 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
243- Assistência à Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2047- Manutenção do PETI
306 - 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
242 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2051- Implantação e Execução do Programa Amigo de Valor
312 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
242 – Assistência a Criança e ao Adolescente
0041- Proteção Social Básica
2051- Implantação e Execução do Programa Amigo de Valor
315 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
325 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
001- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0041- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
328 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
371 - 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
001 - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0021 - Urbanização e Manutenção de áreas publicas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
374 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 08/2013**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, ____ de _____ de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
ARION SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL-----
CNPJ:-----
CONTRATADA(S)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO VII

Órgãos participantes do Registro de Preços

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS